



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Gabinete da Reitoria

Instrução Normativa REIFPE/IFPE nº 8, de 26 de AGOSTO de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica estabelecido pela Resolução nº 133, de 30 de Junho de 2022, do Conselho Superior do IFPE.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2 - extra, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando,

I- DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010; e

II - a Resolução nº 133 de 30 de JUNHO de 2022, do Conselho Superior do IFPE,

RESOLVE:

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À MANUTENÇÃO ACADÊMICA DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) tem a finalidade de contribuir, mediante repasses financeiros, para a permanência qualificada dos/as estudantes do IFPE na instituição.

Art. 2º Este Regulamento apresenta as normas e os procedimentos para o atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO

Art. 3º O Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica do IFPE é um programa de assistência aos/às estudantes em situação de vulnerabilidade social regularmente matriculados/as nos cursos presenciais oferecidos pelo IFPE que visa contribuir para a permanência deles/as na instituição, por meio de apoio financeiro para auxiliar no custeio das despesas com transporte, alimentação, moradia, creche e outras necessidades relacionadas à manutenção acadêmica.

Art. 4º O repasse financeiro da Manutenção Acadêmica será concedido diretamente ao/à estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e

altas habilidades ou superdotação, para auxiliá-lo/a no custeio das despesas relativas a transporte, alimentação, moradia, creche e outras necessidades relacionadas à manutenção acadêmica.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO

Art. 5º O Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica do IFPE tem o objetivo de ampliar as condições de permanência dos/as estudantes do IFPE, contribuindo para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas, minimizando os efeitos das desigualdades sociais e culturais, a fim de viabilizar a permanência e o itinerário exitoso dos/as estudantes em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO IV

DOS/AS BENEFICIÁRIOS/AS

Art. 6º Poderão ser beneficiários/as do Programa estudantes com matrícula ativa em cursos presenciais do IFPE, prioritariamente advindos/as de escolas públicas ou com renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO

Art. 7º Para os fins do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica, o IFPE prestará assistência aos/às estudantes sob a forma de repasse de recurso financeiro em conta bancária.

Art. 8º A duração da concessão da Manutenção Acadêmica ao/à estudante será referente ao período mínimo de integralização do curso de ingresso do/da beneficiário/a no IFPE mais 2 (dois) semestres letivos, considerando-se, no entanto, o cumprimento, pelo/a estudante contemplado/a, das condições do edital a cada semestre e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O/A estudante poderá receber, a cada semestre, um quantitativo de parcelas equivalente à duração do semestre letivo.

§ 2º Caso o/a estudante extrapole o período referenciado no caput deste artigo, caberá à equipe multiprofissional a avaliação da sua continuidade no Programa.

CAPÍTULO VI

DO REQUERIMENTO

Art. 9º Para participação no Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica, o/a estudante deverá se submeter ao edital de seleção, a ser divulgado em cada semestre letivo.

Art. 10. A abertura de edital a cada início de semestre letivo estará condicionada à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O quantitativo de atendimentos pelo Programa será estabelecido com base na necessidade e nos critérios estabelecidos pela Política de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11. Os/As estudantes deverão apresentar a documentação solicitada de acordo com o seu perfil de inscrição, a qual estará especificada nos editais do semestre em curso.

Art. 12. A documentação para inscrição no edital de seleção será estabelecida pelo Grupo de Trabalho de Serviço Social do IFPE.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDICIONALIDADES

Art. 13. São critérios mínimos de participação no Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica:

I - realizar a inscrição, apresentar os documentos comprobatórios e cumprir os requisitos e as etapas estabelecidos no edital de seleção do *campus*;

II - estar regularmente matriculado/a em no mínimo 3 (três) componentes curriculares no *campus*;

III - não ter ultrapassado 2 (dois) semestres além do período mínimo de integralização do curso no qual está matriculado no IFPE; e

IV - possuir renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, considerando-se a renda bruta familiar, ou ser oriundo/a de escola pública;

Parágrafo único. Os casos excepcionais estarão condicionados à análise da equipe multiprofissional.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete à Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) do IFPE publicar os editais de inscrição e as formas de concessão do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica aos/às estudantes dos cursos presenciais do IFPE.

Art. 15. Compete à Coordenação de Assistência Estudantil ou unidade administrativa equivalente:

I - coordenar as Comissões de Trabalho Sistemático do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica de seu respectivo *campus*;

II - assessorar os/as dirigentes do *campus* em questões relativas ao Programa;

III - divulgar os editais de inscrição e as formas de concessão do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica aos/às estudantes dos cursos presenciais do IFPE;

IV - encaminhar as solicitações de pagamento dos auxílios de manutenção acadêmica ao setor responsável;

V - coordenar e acompanhar os processos de planejamento e execução orçamentária da assistência estudantil relacionados ao Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica; e

VI - acompanhar a execução do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica.

Art. 16. Compete ao Serviço Social de cada *campus*:

I - realizar a análise socioeconômica e selecionar os/as estudantes para participação no Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica, considerando os critérios de seleção e a disponibilidade orçamentária;

II - encaminhar as solicitações deferidas para a Coordenação de Assistência Estudantil ou unidade administrativa equivalente, com a indicação do valor a ser liberado por estudante; e

III - analisar os recursos interpostos contra o resultado preliminar.

Art. 17. Compete à equipe multiprofissional:

I - realizar ampla divulgação do edital de seleção e das datas estabelecidas no cronograma;

II - tirar possíveis dúvidas e prestar informações a respeito do processo seletivo;

III - fazer a análise documental do/a estudante conforme o estabelecido no edital de inscrição vigente;

IV - participar dos processos de planejamento e execução orçamentária da assistência estudantil relacionados ao Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica;

V - acompanhar os/as estudantes participantes do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica;

VI - acompanhar os casos de descumprimento das normas dispostas neste Regulamento; e

VII - analisar os casos excepcionais.

Art. 18. Compete à Diretoria de Administração e Planejamento ou setor equivalente de cada *campus*:

I - realizar o pagamento das parcelas do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica;

II - comunicar a data de pagamento ao Serviço Social e ao setor de Assistência Estudantil do *campus*; e

III - fornecer, quando solicitados, dados financeiros relativos ao Programa.

Art. 19. Compete ao/à estudante:

I - preencher requerimento específico dentro do prazo estabelecido, de acordo com o cronograma proposto no edital;

II - anexar a documentação necessária para a solicitação do Programa, de acordo com o exigido no edital de seleção; e

III - quando contemplado/a, cumprir as condicionalidades estabelecidas em edital.

CAPÍTULO X

DOS CRITÉRIOS DA ANÁLISE SOCIAL

Art. 20. A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados, adotados, em sua maioria, na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no que diz respeito à proteção social especial e ao conceito de risco social, e também no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), na Política de Assistência Estudantil do IFPE e na Nota Técnica 01/2017^[1], construída pelo Serviço Social do IFPE:

I - oriundo/a de escola pública com renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;

II - condições de trabalho do/a estudante e de seus familiares;

III - gênero/raça;

IV - doenças crônicas;

V - estudante com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;

VI - orientação sexual;

VII - escolaridade dos membros da família;

VIII - beneficiário/a ou inscrito/a em programas sociais (ex.: Programa Auxílio Brasil, BPC, CadÚnico);

IX - despesas de manutenção no curso na instituição;

X - cotas;

XI - oriundo/a de povos do campo^[2]; e

XII - estudante com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO XI

DA PERMANÊNCIA, RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 21. São condições para a permanência no Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica:

I - manter frequência média de no mínimo 75% nos componentes curriculares do semestre/ano anterior;

II - estar matriculado/a em pelo menos 3 (três) componentes curriculares dos cursos presenciais do IFPE;
e

III - não ultrapassar 2 (dois) semestres do tempo de integralização mínima, de acordo com a Organização Acadêmica Institucional do IFPE, para se diplomar no curso em que esteja matriculado/a.

Parágrafo único. O período de permanência no Programa será referente ao período mínimo de integralização do curso de ingresso do/a beneficiário/a no IFPE mais 2 (dois) semestres letivos, considerando-se, no entanto, o cumprimento, pelo/a estudante contemplado/a, das condições do edital a cada semestre e a disponibilidade orçamentária.

Art. 22. São condições para a renovação do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica:

I - matrícula ativa e frequência regular nas aulas, devendo o/a estudante ter apresentado frequência média de no mínimo 75% nos componentes curriculares do semestre anterior;

II - estar matriculado/a em pelo menos 3 (três) componentes curriculares dos cursos presenciais do IFPE;

III - não ter ultrapassado 2 (dois) semestres do tempo de integralização mínima, de acordo com a Organização Acadêmica Institucional do IFPE, para se diplomar no curso em que esteja matriculado/a;

IV - ter aprovação de no mínimo 50% dos componentes curriculares em que o/a estudante esteve matriculado/a no semestre/ano anterior; e

V - disponibilidade orçamentária.

§ 1º A cada semestre, a depender da disponibilidade orçamentária do *campus*, o/a estudante solicitará a renovação do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica, no período a ser definido pelo respectivo setor de Assistência Estudantil.

§ 2º O/A estudante que não cumprir a etapa de renovação será desvinculado/a do Programa.

§ 3º No caso do/a estudante que não realizar a renovação do Programa e se submeter a um novo edital de seleção, serão observados os critérios de renovação elencados no art. 22 deste Regulamento, para que o/a estudante possa ingressar no Programa.

Art. 23. O benefício da Manutenção Acadêmica será suspenso em caso de frequência mensal média inferior a 75% nos componentes curriculares do semestre, desde que avaliados pela equipe multiprofissional.

Parágrafo único. Não será realizado pagamento retroativo em relação aos meses em que o/a estudante não atingir a frequência mensal exigida.

Art. 24. O desligamento do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica poderá ocorrer caso:

I - o/a estudante perca o prazo de renovação, quando houver;

II - haja cancelamento, transferência ou trancamento de matrícula;

III - haja desistência do curso;

IV - o/a estudante esteja matriculado/a em menos de 3 (três) componentes curriculares;

V - seja identificada inexatidão das declarações ou irregularidades de qualquer natureza nos documentos apresentados no momento da inscrição e/ou renovação do Programa; ou

VI - seja identificado que o/a estudante é beneficiado/a pelo Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica em mais de um *campus* com o qual tenha vínculo.

§ 1º No caso previsto no inciso VI deste artigo, o/a estudante deverá optar por continuar participando do Programa em apenas um dos *campi*.

§ 2º Uma vez desligado/a do Programa, o/a estudante poderá ser contemplado/a novamente apenas quando houver processo de seleção no semestre/ano seguinte ao semestre/ano de seu desligamento, conforme esteja o/a estudante em regime acadêmico semestral ou anual; os casos excepcionais serão avaliados pela equipe multiprofissional do *campus*.

CAPÍTULO XII

DO BENEFÍCIO DA MANUTENÇÃO ACADÊMICA

Art. 25. O/A estudante receberá, a título de incentivo à permanência, auxílios mensais, depositados em conta bancária, conforme análise do Serviço Social do IFPE.

Art. 26. As faixas de valores das parcelas do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica serão definidas, anualmente, pelo Serviço Social do IFPE, sendo fixadas pela DAE nos editais de seleção.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O/A estudante contemplado/a com o Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica poderá acumular tal benefício com outros auxílios da Assistência ao Estudante e com bolsas de programas acadêmicos

(salvo o Programa de Assistência Estudantil do Proeja), desde que haja disponibilidade orçamentária da instituição e de acordo com o parecer do Serviço Social.

Art. 28. O/A estudante selecionado/a para o Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica em edital anterior que tenha prestado nova seleção de ingresso e sido aprovado/a em outro curso, mesmo que no mesmo *campus*, deverá participar novamente da seleção para acesso à manutenção acadêmica.

Art. 29. Em caso de eventos que repercutam diretamente na frequência do/a estudante, deverá ser analisada pelo Serviço Social do *campus*, juntamente com o respectivo setor de Assistência Estudantil, a possibilidade de suspensão do pagamento da manutenção acadêmica até a regularização das aulas.

Art. 30. Os casos omissos serão apreciados pela DAE da Reitoria, para que seja dado o devido encaminhamento.

ANEXO I

EDITAL REI/IFPE Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 20XX

INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE APOIO À MANUTENÇÃO ACADÊMICA – SEMESTRE LETIVO 2022.2

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO,

nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a Resolução Consup/IFPE nº 133, de 30 de junho de 2022, que aprova a reformulação da Política de Assistência Estudantil do IFPE, torna público o presente edital para inscrição no Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica – semestre letivo 2022.2 – dos *Campi*

1. DO OBJETIVO

1.1 O Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica do IFPE tem o objetivo de ampliar as condições de permanência dos/as estudantes do IFPE, contribuindo para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas, minimizando os efeitos das desigualdades sociais e culturais, a fim de viabilizar a permanência e o itinerário exitoso dos/as estudantes em situação de vulnerabilidade social.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderão ser contemplados/as no Programa estudantes com matrícula ativa em cursos presenciais do IFPE, prioritariamente advindos/as de escolas públicas ou com renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário

mínimo e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

2.2 O/A estudante atendido/a pelo Programa de Assistência ao Estudante do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja) não poderá acumulá-lo com o Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica, devendo optar, após a publicação do resultado final da seleção de que trata este Edital, por um dos programas.

2.3 O/A estudante contemplado/a no semestre atual no Programa de Bolsa Permanência não poderá acumulá-lo com o Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica.

2.4 Não fazem parte do público-alvo deste Edital estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do Programa Mulheres Mil, PROIFPE Acesso (pré-vestibular), Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e demais cursos de extensão.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Os/As estudantes somente poderão se inscrever pelo seu e-mail institucional; aqueles/as que ainda não o tiverem poderão criá-lo por meio deste link: <https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/>.

3.2 As inscrições serão realizadas de forma on-line, por meio do Sistema [Fluxo.IFPE](#), no período estabelecido no cronograma do respectivo *campus*, conforme o Anexo I deste Edital.

3.3 As informações acadêmicas do/a estudante serão importadas automaticamente do Q-Acadêmico. Caso não estejam atualizadas, impedindo o prosseguimento da inscrição, o/a estudante deverá entrar em contato com o setor de Registro Escolar, a partir dos canais de comunicação disponibilizados pelo *campus*.

3.4 Ao realizar a inscrição, a partir das informações prestadas e importadas do Q-Acadêmico, o/a estudante será direcionado/a para um dos perfis socioeconômicos descritos abaixo, devendo digitalizar e anexar a documentação correspondente, legível, conforme o Anexo II deste Edital:

a) estudantes cotistas com renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo e estudantes atendidos/as pelo Programa de Moradia Estudantil dos *campi* agrícolas (Barreiros, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão) que ingressaram através de edital;

b) estudantes com renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo beneficiários/as ou que tenham em seu núcleo familiar beneficiários/as do Programa Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família) ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e estudantes cadastrados/as ou cuja família seja cadastrada no CadÚnico; ou

c) estudantes com renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo que não se incluam em nenhum dos perfis citados nas alíneas “a” e “b” deste subitem.

3.4.1 Os documentos originais ou complementares poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do Programa, para conferência da veracidade das informações prestadas, devendo o/a estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social.

3.4.2 Para fins de cálculo de renda, o Serviço Social tomará como base a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação.

3.4.3 A renda bruta familiar é calculada a partir da soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o/a estudante, estando excluídos desse cálculo:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

g) rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: 1 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; 2 – Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; 3 – Programa Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família) e os programas remanescentes nele unificados; 4 – Programa Nacional de Inclusão do Jovem (Pró-

Jovem); 5 – Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e 6 – demais programas de transferência condicionada de renda implementados por estados, Distrito Federal ou municípios.

3.4.4 A entrada dos/as estudantes dos grupos descritos nas alíneas “a” a “c” do subitem 3.4 deste Edital no Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica não é automática, estando condicionada à inscrição, à análise socioeconômica e à disponibilidade orçamentária; cumpridas essas etapas, os/as estudantes terão seus nomes divulgados nas listagens dos resultados preliminar e final.

3.5 Ao concluir a inscrição, o/a estudante poderá solicitar, no próprio sistema, o envio de confirmação de inscrição para o seu e-mail institucional.

3.6 O/A estudante que tiver dificuldade para realizar a inscrição on-line poderá procurar o Serviço Social e/ou o respectivo setor de Assistência Estudantil, a partir dos canais de comunicação disponibilizados pelo *campus*.

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Para participar da seleção de que trata este Edital, o/a estudante deverá:

a) realizar a inscrição, apresentar os documentos comprobatórios e cumprir os requisitos e as etapas estabelecidos no edital de seleção do *campus* onde pleiteia a manutenção acadêmica;

b) estar regularmente matriculado/a em no mínimo 3 (três) componentes curriculares no *campus* onde pleiteia a manutenção acadêmica;

c) não ter ultrapassado 2 (dois) semestres além do período mínimo de integralização do curso no qual está matriculado/a no IFPE; e

d) possuir renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, considerando-se a renda bruta familiar, ou ser oriundo/a de escola pública.

4.1.1 Os casos excepcionais estarão condicionados à análise da equipe multiprofissional.

4.1.2 Caso o *campus* não ofereça o número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “b” do subitem 4.1, o Serviço Social, em conjunto com a equipe multiprofissional de Assistência Estudantil do respectivo *campus*, analisará cada caso individualmente.

5. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE SOCIAL

5.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados, adotados, em sua maioria, na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no que diz respeito à proteção social especial e ao conceito de risco social, e também no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), na Política de Assistência Estudantil do IFPE e na Nota Técnica 01/2017^[3], construída pelo Serviço Social do IFPE:

a) oriundo/a de escola pública com renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;

b) condições de trabalho do/a estudante e de seus familiares;

c) gênero/raça;

d) doenças crônicas;

e) estudante com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;

f) orientação sexual;

g) escolaridade dos membros da família;

h) beneficiário/a ou inscrito/a em programas sociais (ex.: Programa Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família), BPC, CadÚnico);

i) despesas de manutenção no curso na instituição;

j) cotas;

k) oriundo/a de povos do campo ^[4]; e

l) estudante com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

5.2 Durante a vigência do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica poderão ser realizadas, a qualquer momento, visitas domiciliares e entrevistas sociais para fins de acompanhamento e/ou conferência das informações prestadas no ato da inscrição, desde que haja viabilidade e a necessidade seja justificada.

6. DOS REQUISITOS PARA A PERMANÊNCIA

6.1 São condições para a permanência no Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica:

a) estar matriculado/a em pelo menos 3 (três) componentes curriculares dos cursos presenciais do IFPE;

b) ter frequência média mensal de no mínimo 75% nas disciplinas em que esteja matriculado/a; e

c) não ultrapassar 2 (dois) semestres do tempo de integralização mínima, de acordo com a Organização Acadêmica Institucional do IFPE, para se diplomar no curso em que esteja matriculado/a.

6.1.1 Caso o *campus* não ofereça o número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “a” do subitem 6.1, o Serviço Social, juntamente com a equipe multiprofissional de Assistência Estudantil do respectivo *campus*, analisará cada caso individualmente.

7. DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO

7.1 São condições para a renovação do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica:

a) estar matriculado/a em pelo menos 3 (três) componentes curriculares dos cursos presenciais do IFPE;

b) ter apresentado frequência média de no mínimo 75% nos componentes curriculares do semestre anterior;

c) ter aprovação de no mínimo 50% dos componentes curriculares em que o/a estudante esteve matriculado/a no semestre/ano anterior; e

d) haver disponibilidade orçamentária.

7.2 A cada semestre, a depender da disponibilidade orçamentária do *campus*, o/a estudante poderá solicitar a renovação da manutenção acadêmica, por meio do Sistema [Fluxo.IFPE](#), no período a ser definido pelo respectivo setor de Assistência Estudantil do *campus*.

7.3 O/A estudante que não cumprir a etapa de renovação será desvinculado/a do Programa.

7.4 No ato da renovação, tendo havido alteração de renda e/ou endereço do/a estudante, as novas informações deverão ser inseridas no Sistema [Fluxo.IFPE](#).

7.5 No caso do/a estudante que não realizar a renovação do Programa e se submeter a um novo edital de seleção, serão observados os critérios de renovação elencados no subitem 7.1 deste Edital, para que o/a estudante possa ingressar no Programa.

8. DOS REQUISITOS PARA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO ACADÊMICA

8.1 O benefício da Manutenção Acadêmica será suspenso em caso de frequência mensal média inferior a 75% nos componentes curriculares do semestre, desde que avaliados pela equipe multiprofissional.

8.2 Não será realizado pagamento retroativo em relação aos meses em que o/a estudante não atingir a frequência mensal exigida.

9. DOS REQUISITOS PARA O DESLIGAMENTO

9.1 O desligamento do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica poderá ocorrer caso:

- a) o/a estudante perca o prazo de renovação, quando houver;
- b) haja cancelamento, transferência ou trancamento de matrícula;
- c) haja desistência do curso;
- d) o/a estudante esteja matriculado/a em um número abaixo de 3 (três) componentes curriculares;
- e) seja identificada inexatidão das declarações ou irregularidades de qualquer natureza nos documentos apresentados no momento da inscrição e/ou renovação do Programa;
- f) seja identificado que o/a estudante seja beneficiado/a pelo Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica em mais de um *campus*; ou
- g) seja identificado que o/a estudante já é beneficiado/a pelo Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica em edital anterior no mesmo *campus*.

9.1.1 Caso o *campus* não ofereça o número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “d” do subitem 9.1, o Serviço Social, em conjunto com a equipe multiprofissional de Assistência Estudantil do respectivo *campus*, analisará cada caso individualmente.

9.1.2 No caso previsto na alínea “f” do subitem 9.1, o/a estudante deverá optar por continuar participando do Programa em apenas um dos *campi*.

9.1.3 No caso previsto na alínea “g” do subitem 9.1, o/a estudante terá a inscrição mais recente cancelada automaticamente e deverá realizar a devolução dos valores recebidos em duplicidade via Guia de Recolhimento da União (GRU).

9.1.4 Uma vez desligado/a do Programa, o/a estudante poderá ser contemplado/a novamente apenas quando houver processo de seleção no semestre/ano seguinte ao semestre/ano de seu desligamento, conforme esteja o/a estudante em regime acadêmico semestral ou anual; os casos excepcionais serão avaliados pela equipe multiprofissional do *campus*.

10. DOS VALORES DO PROGRAMA DE APOIO À MANUTENÇÃO ACADÊMICA

10.1 Os valores dos auxílios serão fixados conforme a tabela a seguir:

Valores do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica
R\$ 230,00
R\$ 180,00
R\$ 130,00

10.2 O valor do auxílio destinado ao/à estudante contemplado/a será definido de acordo com a análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social, conforme o item 5 deste Edital.

10.3 O valor do benefício destinado ao/à estudante contemplado/a poderá estar condicionado ao disposto no subitem 11.3 deste Edital.

10.4 As faixas de valores das parcelas do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica serão definidas, anualmente, pelo Serviço Social do IFPE, sendo fixadas pela Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) da Reitoria nos editais de seleção.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os recursos destinados a este Edital estão discriminados na tabela a seguir:

CAMPUS	VALOR

11.1.1 Os valores discriminados contemplarão o segundo semestre de 2022.

11.1.2 Os valores discriminados para o Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica poderão sofrer alteração caso o recurso destinado à renovação do Programa de Bolsa Permanência iniciado no semestre de 2022.1 não seja utilizado em sua totalidade.

11.2 O atendimento do/a estudante ao que estabelecem os itens 2 e 4 deste Edital constitui expectativa de direito, ficando a concessão da Manutenção Acadêmica condicionada à disponibilidade orçamentária.

11.3 Caso o valor previsto para o pagamento dos benefícios seja comprovadamente insuficiente para custear a totalidade dos benefícios recomendados, conforme demonstração orçamentário-financeira apresentada pela Direção-Geral do *campus*, o Serviço Social, embasado no item 5 deste Edital, poderá propor e adotar, quando necessário, uma das seguintes providências:

- a) priorização do atendimento a estudantes com maior grau de vulnerabilidade socioeconômica, deixando de conceder bolsas a outros/as estudantes;
- b) remanejamento de estudantes para outras faixas de valores do Programa; ou
- c) pagamento, por rateio proporcional, a todos/as os/as estudantes identificados/as como beneficiários/as.

12. DA CONCESSÃO

12.1 Para os fins do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica, o IFPE prestará assistência aos/às estudantes sob a forma de repasse de recurso financeiro em conta bancária.

12.2 A duração da concessão da Manutenção Acadêmica ao/à estudante será referente ao período mínimo de integralização do curso de ingresso do/da beneficiário/a no IFPE mais 2 (dois) semestres letivos, considerando-se, no entanto, o cumprimento, pelo/a estudante contemplado/a, das condições do edital a cada semestre e a disponibilidade orçamentária.

12.3 O/A estudante poderá receber, a cada semestre, um quantitativo de parcelas equivalente à duração do semestre letivo.

12.4 Caso o/a estudante extrapole o período referenciado no subitem 12.2, caberá à equipe multiprofissional a avaliação da sua continuidade no Programa.

13 DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

13.1 Compete à DAE do IFPE:

- a) publicar os editais de inscrição e as formas de concessão do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica aos/às estudantes dos cursos presenciais do IFPE; e
- b) resolver os casos omissos.

13.2 Compete à Coordenação de Assistência Estudantil ou unidade administrativa equivalente:

- a) coordenar as Comissões de Trabalho Sistemático do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica de seu respectivo *campus*;
- b) assessorar os/as dirigentes do *campus* em questões relativas ao Programa;
- c) divulgar os editais de inscrição e as formas de concessão do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica aos/às estudantes dos cursos presenciais do IFPE;
- d) encaminhar as solicitações de pagamento dos auxílios de manutenção acadêmica ao setor responsável;
- e) coordenar e acompanhar os processos de planejamento e execução orçamentária da assistência estudantil relacionados ao Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica; e
- f) acompanhar a execução do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica.

13.3 Compete ao Serviço Social de cada *campus*:

- a) realizar a análise socioeconômica e selecionar os/as estudantes para participação no Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica, considerando os critérios de seleção e a disponibilidade orçamentária;
- b) encaminhar as solicitações deferidas para a Coordenação de Assistência Estudantil ou unidade administrativa equivalente, com a indicação do valor a ser liberado por estudante; e
- c) analisar os recursos interpostos contra o resultado preliminar.

13.4 Compete à equipe multiprofissional:

- a) realizar ampla divulgação do edital de seleção e das datas estabelecidas no cronograma;
- b) tirar possíveis dúvidas e prestar informações a respeito do processo seletivo;
- c) fazer a análise documental do/a estudante, conforme o estabelecido no edital de inscrição vigente;
- d) participar dos processos de planejamento e execução orçamentária da assistência estudantil relacionados ao Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica;
- e) acompanhar os/as estudantes participantes do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica;
- f) acompanhar os casos de descumprimento das normas dispostas neste Edital; e
- g) analisar os casos excepcionais.

13.5 Compete à Diretoria de Administração e Planejamento ou setor equivalente de cada *campus*:

- a) realizar o pagamento das parcelas do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica;
- b) comunicar a data de pagamento ao Serviço Social e ao setor de Assistência Estudantil do *campus*; e
- c) fornecer, quando solicitados, dados financeiros relativos ao Programa.

13.6 Compete ao/à estudante:

- a) preencher requerimento específico dentro do prazo estabelecido, de acordo com o cronograma proposto no edital;
- b) anexar a documentação necessária para a solicitação do Programa, de acordo com o exigido no edital de seleção; e
- c) quando contemplado/a, cumprir as condicionalidades estabelecidas em edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O ato de inscrição gera a compreensão de que o/a estudante solicitante conhece as regras deste Edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

14.2 A inexatidão das declarações e as irregularidades nos documentos ou de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, poderão eliminar o/a estudante da seleção ou, se identificadas posteriormente, resultará na anulação de todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

14.3 Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo, serão motivos para o cancelamento da bolsa, sendo passíveis, ainda, de medidas administrativas e disciplinares.

14.4 Após a divulgação do resultado preliminar, o/a estudante terá 1 (um) dia para apresentar recurso contra o resultado, por meio do Sistema [Fluxo.IFPE](#); em caso de deferimento do recurso, serão respeitadas a disponibilidade orçamentária e a ordem de prioridade.

14.5 O/A estudante que se submeter a este Edital e não for contemplado/a por não haver disponibilidade orçamentária poderá, havendo disponibilidade orçamentária posteriormente, ser incluído/a no Programa mediante avaliação do Serviço Social, respeitando-se a lista de espera, caso exista, obtida a partir dos critérios previstos no item 5 deste Edital.

14.6 O/A estudante contemplado/a no Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica poderá acumular tal benefício com outros auxílios da Assistência ao Estudante e com bolsas de programas acadêmicos (salvo o Programa de Bolsa Permanência do IFPE e o Programa de Assistência Estudantil do Proeja), desde que haja disponibilidade orçamentária da instituição e de acordo com o parecer do Serviço Social.

14.7 O/A estudante selecionado/a para o Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica em edital anterior que tenha prestado nova seleção de ingresso e sido aprovado/a em outro curso, mesmo que no mesmo *campus*, deverá participar novamente da seleção para acesso à manutenção acadêmica.

14.8 Em caso de eventos que repercutam diretamente na frequência do/a estudante, deverá ser analisada pelo Serviço Social do *campus*, juntamente com o respectivo setor de Assistência Estudantil, a possibilidade de suspensão do pagamento da manutenção acadêmica até a regularização das aulas.

14.9 Os/As estudantes que anexarem documentos desrespeitosos em vez daqueles exigidos neste Edital serão eliminados da seleção, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

14.10 As disposições contidas neste Edital consideram o contexto da pandemia de Covid-19, podendo ser atualizadas em caso de superveniência de normas ou de revogação da legislação sobre o tema nos âmbitos municipais, estadual ou federal.

14.11 Os casos omissos serão apreciados pela DAE da Reitoria, para que sejam dados os devidos encaminhamentos.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I

CRONOGRAMA

<i>Campus</i> _____				
TAPA	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
tapa 1		Publicação do Edital	Gabinete da Reitoria	O Edital será publicado no site do IFPE
tapa 2		Apresentação do Edital	Equipe de trabalho e Serviço Social	Meios eletrônicos
tapa 3		Inscrição on-line	Estudantes	As inscrições deverão ser realizadas no Sistema Fluxo.IFPE
tapa 4		Análise documental e socioeconômica	Equipe de trabalho e Serviço Social	A equipe de trabalho do <i>campus</i> conferirá se a documentação anexada pelos/as estudantes está completa; O Serviço Social realizará, coletivamente, a análise socioeconômica das

				inscrições de todos os <i>campi</i>
tapa 5		Divulgação do resultado preliminar	Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) da Reitoria	A pedido da DAE da Reitoria, o DCOM da Reitoria divulgará, no site do IFPE , o resultado preliminar enviado pelo <i>campus</i>
tapa 6		Interposição de recursos	Estudantes	Os/As estudantes não contemplados/as no resultado preliminar poderão interpor recurso por meio do Sistema Fluxo.IFPE
tapa 7		Análise de recursos	Serviço Social	O Serviço Social analisará, coletivamente, os recursos interpostos
tapa 8		Resultado final	Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) da Reitoria	A pedido da DAE da Reitoria, o DCOM da Reitoria divulgará, no site do IFPE , o resultado final enviado pelo <i>campus</i>

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA NO SISTEMA FLUXO.IFPE DURANTE A INSCRIÇÃO

GRUPO 1

Documentos para estudantes cotistas com renda <i>per capita</i> familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo e estudantes atendidos/as pelo Programa de Moradia Estudantil dos <i>campi</i> agrícolas (Barreiros, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão) que ingressaram através de edital	
1	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para maiores de 18 anos, ou a Certidão de Nascimento, para estudantes menores de 18 anos.
2	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o CPF do/a estudante (para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial em que constem o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp
3	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o CPF dos membros familiares maiores de 18 anos (para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial em que constem o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp
4	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o extrato, cartão ou <i>print</i> de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números da agência e da conta.

GRUPO 2

Documentos para estudantes com renda <i>per capita</i> familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo beneficiários/as ou que tenham em seu núcleo familiar beneficiários/as do Programa Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família) ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e estudantes que possuam Número de Identificação Social (NIS) ou cuja família seja cadastrada no CadÚnico	
1	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para maiores de 18 anos, ou a Certidão de Nascimento, para estudantes menores de 18 anos.
2	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o CPF do/a estudante (para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial em que constem o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp
3	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o CPF dos membros familiares maiores de 18 anos (para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial em que constem o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp
4	No caso do Programa Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família), deverá ser anexado, em formato PDF ou JPEG, o extrato bancário ou <i>print</i> de aplicativo atualizado em 2022 em que constem o nome do/a beneficiário/a e o nome do programa. No caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC), deverá ser anexado, em formato PDF ou JPEG, o extrato bancário atualizado em 2022 e o cartão do benefício, constando o nome do/a beneficiário/a e o nome do benefício recebido (BPC), ou declaração emitida pelo INSS (atualizada em 2022), que poderá ser acessada pelo site do INSS: https://meu.inss.gov.br/ No caso dos/as estudantes e familiares inscritos/as no CadÚnico, deverá ser anexado ao sistema um dos documentos a seguir, atualizado nos últimos 24 meses: a ficha do CadÚnico/Folha Resumo (fornecida pelo CRAS) ou o comprovante de cadastro (emitido em https://cadunico.dataprev.gov.br/#/comprovante).
5	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o extrato, cartão ou <i>print</i> de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números da agência e da conta.

GRUPO 3

Documentos para estudantes com renda <i>per capita</i> familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo que não se incluem em nenhum dos perfis citados anteriormente	
1	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para maiores de 18 anos, ou a Certidão de Nascimento, para estudantes menores de 18 anos
2	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o CPF do/a estudante (para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial em que constem o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp
3	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o CPF dos membros familiares maiores de 18 anos (para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial em que constem o nome e o número do CPF).

	O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp
4	Anexar, em formato PDF ou JPEG, a Declaração de Renda Bruta Familiar datada e assinada (Anexo III)
5	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o extrato, cartão ou <i>print</i> de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números da agência e da conta.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENDA BRUTA FAMILIAR

Eu, _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, estudante regularmente matriculado/a no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), pertencente a um núcleo familiar composto por _____ pessoas (informar a quantidade de pessoas que moram na sua residência, incluindo você), declaro que a renda bruta total da minha família soma R\$ _____ e é proveniente de:

- Trabalho formal
- Trabalho informal/Autônomo
- Aposentadoria/Pensão
- Programas sociais
- Aluguel de imóveis
- Pensão alimentícia
- Ajuda de terceiros

Declaro estar ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis, e que a eventual identificação de falsidade desta Declaração caracterizará o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

Estou ciente, ainda, de que, caso seja necessário, o IFPE poderá solicitar a apresentação de documentação para fins de comprovação da referida renda.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do/a estudante

Assinatura do/a responsável legal

(no caso de estudante menor de 18 anos)

[1] A Nota Técnica está disponível para consulta pública por meio deste link: <https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/documentos-norteadores/documento-norteadores>.

[2] A identidade dos povos do campo comporta categorias sociais como posseiros, boias-frias, ribeirinhos, ilhéus, atingidos por barragens, assentados, acampados, arrendatários, pequenos proprietários ou colonos ou sitiantes — dependendo da região do Brasil em que estejam —, caboclos dos faxinais, comunidades negras rurais, quilombolas e também as etnias indígenas.

[3] A Nota Técnica está disponível para consulta pública por meio deste link: <https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/documentos-norteadores/documento-norteadores>.

[4] A identidade dos povos do campo comporta categorias sociais como posseiros, boias-frias, ribeirinhos, ilhéus, atingidos por barragens, assentados, acampados, arrendatários, pequenos proprietários ou colonos ou sitiantes — dependendo da região do Brasil em que estejam —, caboclos dos faxinais, comunidades negras rurais, quilombolas e também as etnias indígenas.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior, Reitor(a)**, em 29/08/2022, às 18:16, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0289564** e o código CRC **99AA1D77**.